

# Certificado

O Grupo Orzil confere o presente certificado a

**Amanda SÂMela da Silva Gonçalves Alencar**

pela participação no curso “Elaboração de Termo de Referência e Projeto Básico e a Nova Lei 14.133/2021”, realizado nos dias 27 e 28 de junho de 2022, Online, com carga horária de 16h.

Brasília, 28 de junho de 2022



  
Alexandre Orzil  
Presidente

  
Almério Amorim  
Diretor

**Orzil**online

Autenticação: FI2020/17250645

# Programação

## PARTE I – Considerações Iniciais

### • A obrigatoriedade do planejamento da contratação; legislação e jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU

- O planejamento da contratação estabelecido na Lei 14.133/2021
- O rito de planejamento na IN 05/2017
- Etapas do planejamento na IN 05/2017
- Possibilidade de supressão de etapas
- Informações mínimas exigidas pela IN 01/2019, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações
- **Providências iniciais**
- Documento de formalização da demanda
- Indicação e nomeação da equipe de planejamento
- Atribuições da equipe de planejamento
- **O termo de referência na legislação do Pregão**
- Obrigatoriedade de elaboração do termo de referência ao licitar bens e serviços comuns
- Quem deve elaborar o termo de referência? Quando? Como a nova lei de licitações e contratos – Lei 14.133/2021 e a IN 05/2017 disciplinam a matéria.

## PARTE 2 – Estudos Técnicos Preliminares

### • Obrigatoriedade da realização de estudos preliminares

- conteúdo mínimo dos relatórios que materializam os estudos técnicos preliminares, conforme a IN 40/2020

### • Início dos estudos preliminares: identificação da necessidade e levantamento de mercado

- Identificação da necessidade; pesquisa de mercado para identificação da melhor solução existente
- Definição do objeto como solução apta a prover a necessidade da Administração
- Dimensionamento da demanda; estimativa da quantidade de serviços a contratar e do custo correspondente (a obrigatoriedade do orçamento estimado nas contratações)

### • Análise da viabilidade da contratação: situações vedadas pelo recente Decreto 9.507/2018

- Atividades estratégicas ou típicas estatais
- Atividades finalísticas do contratante
- Atividades próprias de servidores
- Exceções previstas para as empresas estatais
- **Análise e gerenciamento de riscos da contratação**
- O que é análise de riscos e qual a sua finalidade nas contratações públicas?
- Atividades a serem desenvolvidas na análise de riscos
- Mapa de riscos
- Atualização do mapa de riscos

## PARTE 3 – Diretrizes para elaboração do Termo de Referência e Projeto Básico.

### Elementos de Informação conforme a nova lei de licitações e contratos, Anexo V da IN 05/2017, em cotejo com a Jurisprudência do TCU

#### • Termo de Referência X Projeto Básico

- Diferença entre Termo de Referência e Projeto Básico. Quando adotar um ou outro?
- O Projeto Básico ou o Termo de Referência devem ser elaborados nos casos de dispensa ou inexigibilidade? Quem é responsável pela elaboração? Quem é o responsável pela aprovação? O que informa a Nova Lei de Licitações e Contratos?!
- Os requisitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021 para elaboração do Projeto Básico e o Projeto Executivo
- Os principais cuidados na elaboração do Projeto Básico e do Termo de Referência?!
- Particularidades do Projeto Básico

A previsão da Súmula 261 do TCU;

Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Responsabilidade do Gestor Público e demais agentes quanto à deficiência do Projeto Básico;

- Parcelamento indevido do objeto em Obras e Serviços de Engenharia
- Orçamento Estimado para Obras e Serviços de Engenharia – Previsão do Decreto 7.893/2013; Acórdão 2.622-P do TCU; Súmulas 254 e 259 do TCU
- Compatibilidade/Equilíbrio entre o Cronograma físico e o Cronograma financeiro em Obras e Serviços de Engenharia

A forma de recebimento em Obras e Serviços de Engenharia estabelecido na Lei 14.133/2021

#### • Elementos de motivação da proposta de contratação

- Referência aos estudos técnicos preliminares
- Conexão entre a contratação pretendida e o planejamento estratégico do órgão ou entidade contratante

#### • Elementos básicos da definição do objeto

- Qualificação como serviço comum

#### • A descrição detalhada dos serviços objeto da contratação

- Conceito de serviços e de serviços contínuos
- Modelo de execução do objeto: rotinas de execução dos serviços
- Modelo de gestão do contrato; critérios de medição e pagamento
- Métricas adotadas: postos ou horas de serviço x resultados; “paradoxo lucroincompetência”; entendimento do TCU

- Metodologia de avaliação de qualidade – Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

#### • Procedimentos de acompanhamento e fiscalização da execução contratual; construção dos papéis de trabalho da fiscalização.

- As diretrizes do Decreto 9.507/2018

#### • Informações adicionais a constar do termo de referência; diretrizes da nova lei de licitações e contratos e IN 05/2017 em cotejo com a jurisprudência do TCU

- Agrupamentos dos itens em grupos ou lotes
- Possibilidade de indicação de marca
- Exigência de vistoria ou visita técnica
- Regimes de Execução
- Empreitada
- Empreitada por preço global
- Empreitada por preço unitário
- como saber qual modalidade de empreitada escolher (preço global ou preço unitário)?
- **Viagens e hospedagem do pessoal terceirizado**
- **Critérios de sustentabilidade ambiental na contratação**

# Certificado

O Grupo Orzil confere o presente certificado a

**Ana Paula Bastos Pinheiro**

pela participação no curso “Elaboração de Termo de Referência e Projeto Básico e a Nova Lei 14.133/2021”, realizado nos dias 27 e 28 de junho de 2022, Online, com carga horária de 16h.

Brasília, 28 de julho de 2022



  
**Alexandre Orzil**  
Presidente

  
**Almério Amorim**  
Diretor

**Orzilonline**

Autenticação: F12020/17250645

# Programação

## PARTE I – Considerações Iniciais

### • A obrigatoriedade do planejamento da contratação; legislação e jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU

- O planejamento da contratação estabelecido na Lei 14.133/2021
- O rito de planejamento na IN 05/2017
- Etapas do planejamento na IN 05/2017
- Possibilidade de supressão de etapas
- Informações mínimas exigidas pela IN 01/2019, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações
- **Providências iniciais**
- Documento de formalização da demanda
- Indicação e nomeação da equipe de planejamento
- Atribuições da equipe de planejamento
- **O termo de referência na legislação do Pregão**
- Obrigatoriedade de elaboração do termo de referência ao licitar bens e serviços comuns
- Quem deve elaborar o termo de referência? Quando? Como a nova lei de licitações e contratos – Lei 14.133/2021 e a IN 05/2017 disciplinam a matéria.

## PARTE 2 – Estudos Técnicos Preliminares

### • Obrigatoriedade da realização de estudos preliminares

- conteúdo mínimo dos relatórios que materializam os estudos técnicos preliminares, conforme a IN 40/2020

### • Início dos estudos preliminares: identificação da necessidade e levantamento de mercado

- Identificação da necessidade; pesquisa de mercado para identificação da melhor solução existente
- Definição do objeto como solução apta a prover a necessidade da Administração
- Dimensionamento da demanda; estimativa da quantidade de serviços a contratar e do custo correspondente (a obrigatoriedade do orçamento estimado nas contratações)

### • Análise da viabilidade da contratação: situações vedadas pelo recente Decreto 9.507/2018

- Atividades estratégicas ou típicas estatais
- Atividades finalísticas do contratante
- Atividades próprias de servidores
- Exceções previstas para as empresas estatais
- **Análise e gerenciamento de riscos da contratação**
- O que é análise de riscos e qual a sua finalidade nas contratações públicas?
- Atividades a serem desenvolvidas na análise de riscos
- Mapa de riscos
- Atualização do mapa de riscos

## PARTE 3 – Diretrizes para elaboração do Termo de Referência e Projeto Básico. Elementos de Informação conforme a nova lei de licitações e contratos, Anexo V da IN 05/2017, em cotejo com a Jurisprudência do TCU

### • Termo de Referência X Projeto Básico

- Diferença entre Termo de Referência e Projeto Básico. Quando adotar um ou outro?
- O Projeto Básico ou o Termo de Referência devem ser elaborados nos casos de dispensa ou inexigibilidade? Quem é responsável pela elaboração? Quem é o responsável pela aprovação? O que informa a Nova Lei de Licitações e Contratos?!
- Os requisitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021 para elaboração do Projeto Básico e o Projeto Executivo
- Os principais cuidados na elaboração do Projeto Básico e do Termo de Referência?!
- Particularidades do Projeto Básico

A previsão da Súmula 261 do TCU;

Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Responsabilidade do Gestor Público e demais agentes quanto à deficiência do Projeto Básico;

- Parcelamento indevido do objeto em Obras e Serviços de Engenharia
- Orçamento Estimado para Obras e Serviços de Engenharia – Previsão do Decreto 7.893/2013; Acórdão 2.622-P do TCU; Súmulas 254 e 259 do TCU
- Compatibilidade/Equilíbrio entre o Cronograma físico e o Cronograma financeiro em Obras e Serviços de Engenharia

A forma de recebimento em Obras e Serviços de Engenharia estabelecido na Lei 14.133/2021

### • Elementos de motivação da proposta de contratação

- Referência aos estudos técnicos preliminares
- Conexão entre a contratação pretendida e o planejamento estratégico do órgão ou entidade contratante

### • Elementos básicos da definição do objeto

- Qualificação como serviço comum
- **A descrição detalhada dos serviços objeto da contratação**
- Conceito de serviços e de serviços contínuos
- Modelo de execução do objeto: rotinas de execução dos serviços
- Modelo de gestão do contrato; critérios de medição e pagamento
- Métricas adotadas: postos ou horas de serviço x resultados; “paradoxo lucroincompetência”; entendimento do TCU
- Metodologia de avaliação de qualidade – Instrumento de Medição de Resultado (IMR)
- **Procedimentos de acompanhamento e fiscalização da execução contratual; construção dos papéis de trabalho da fiscalização.**
- As diretrizes do Decreto 9.507/2018
- **Informações adicionais a constar do termo de referência; diretrizes da nova lei de licitações e contratos e IN 05/2017 em cotejo com a jurisprudência do TCU**
- Agrupamentos dos itens em grupos ou lotes
- Possibilidade de indicação de marca
- Exigência de vistoria ou visita técnica
- Regimes de Execução
- Empreitada
- Empreitada por preço global
- Empreitada por preço unitário
- como saber qual modalidade de empreitada escolher (preço global ou preço unitário)?
- **Viagens e hospedagem do pessoal terceirizado**
- **Crterios de sustentabilidade ambiental na contratação**

# Certificado

O Grupo Orzil confere o presente certificado a

**Lucas Marsi Souza Campelo da Costa**

pela participação no curso “Elaboração de Termo de Referência e Projeto Básico e a Nova Lei 14.133/2021”, realizado nos dias 27 e 28 de junho de 2022, Online, com carga horária de 16h.

Brasília, 28 de julho de 2022



  
**Alexandre Orzil**  
Presidente

  
**Almério Amorim**  
Diretor

**Orzilonline**

Autenticação: FI2020/17250645

# Programação

## PARTE I – Considerações Iniciais

### • A obrigatoriedade do planejamento da contratação; legislação e jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU

- O planejamento da contratação estabelecido na Lei 14.133/2021
- O rito de planejamento na IN 05/2017
- Etapas do planejamento na IN 05/2017
- Possibilidade de supressão de etapas
- Informações mínimas exigidas pela IN 01/2019, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações
- **Providências iniciais**
- Documento de formalização da demanda
- Indicação e nomeação da equipe de planejamento
- Atribuições da equipe de planejamento
- **O termo de referência na legislação do Pregão**
- Obrigatoriedade de elaboração do termo de referência ao licitar bens e serviços comuns
- Quem deve elaborar o termo de referência? Quando? Como a nova lei de licitações e contratos – Lei 14.133/2021 e a IN 05/2017 disciplinam a matéria.

## PARTE 2 – Estudos Técnicos Preliminares

### • Obrigatoriedade da realização de estudos preliminares

- conteúdo mínimo dos relatórios que materializam os estudos técnicos preliminares, conforme a IN 40/2020

### • Início dos estudos preliminares: identificação da necessidade e levantamento de mercado

- Identificação da necessidade; pesquisa de mercado para identificação da melhor solução existente
- Definição do objeto como solução apta a prover a necessidade da Administração
- Dimensionamento da demanda; estimativa da quantidade de serviços a contratar e do custo correspondente (a obrigatoriedade do orçamento estimado nas contratações)

### • Análise da viabilidade da contratação: situações vedadas pelo recente Decreto 9.507/2018

- Atividades estratégicas ou típicas estatais
- Atividades finalísticas do contratante
- Atividades próprias de servidores
- Exceções previstas para as empresas estatais
- **Análise e gerenciamento de riscos da contratação**
- O que é análise de riscos e qual a sua finalidade nas contratações públicas?
- Atividades a serem desenvolvidas na análise de riscos
- Mapa de riscos
- Atualização do mapa de riscos

## PARTE 3 – Diretrizes para elaboração do Termo de Referência e Projeto Básico. Elementos de Informação conforme a nova lei de licitações e contratos, Anexo V da IN 05/2017, em cotejo com a Jurisprudência do TCU

### • Termo de Referência X Projeto Básico

- Diferença entre Termo de Referência e Projeto Básico. Quando adotar um ou outro?
- O Projeto Básico ou o Termo de Referência devem ser elaborados nos casos de dispensa ou inexigibilidade? Quem é responsável pela elaboração? Quem é o responsável pela aprovação? O que informa a Nova Lei de Licitações e Contratos?!
- Os requisitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021 para elaboração do Projeto Básico e o Projeto Executivo
- Os principais cuidados na elaboração do Projeto Básico e do Termo de Referência?!
- Particularidades do Projeto Básico

A previsão da Súmula 261 do TCU;

Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Responsabilidade do Gestor Público e demais agentes quanto à deficiência do Projeto Básico;

- Parcelamento indevido do objeto em Obras e Serviços de Engenharia
- Orçamento Estimado para Obras e Serviços de Engenharia – Previsão do Decreto 7.893/2013; Acórdão 2.622-P do TCU; Súmulas 254 e 259 do TCU
- Compatibilidade/Equilíbrio entre o Cronograma físico e o Cronograma financeiro em Obras e Serviços de Engenharia

A forma de recebimento em Obras e Serviços de Engenharia estabelecido na Lei 14.133/2021

### • Elementos de motivação da proposta de contratação

- Referência aos estudos técnicos preliminares
- Conexão entre a contratação pretendida e o planejamento estratégico do órgão ou entidade contratante

### • Elementos básicos da definição do objeto

- Qualificação como serviço comum

### • A descrição detalhada dos serviços objeto da contratação

- Conceito de serviços e de serviços contínuos
- Modelo de execução do objeto: rotinas de execução dos serviços
- Modelo de gestão do contrato; critérios de medição e pagamento
- Métricas adotadas: postos ou horas de serviço x resultados; “paradoxo lucroincompetência”; entendimento do TCU

- Metodologia de avaliação de qualidade – Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

### • Procedimentos de acompanhamento e fiscalização da execução contratual; construção dos papéis de trabalho da fiscalização.

- As diretrizes do Decreto 9.507/2018

### • Informações adicionais a constar do termo de referência; diretrizes da nova lei de licitações e contratos e IN 05/2017 em cotejo com a jurisprudência do TCU

- Agrupamentos dos itens em grupos ou lotes
- Possibilidade de indicação de marca
- Exigência de vistoria ou visita técnica
- Regimes de Execução
- Empreitada
- Empreitada por preço global
- Empreitada por preço unitário
- como saber qual modalidade de empreitada escolher (preço global ou preço unitário)?
- **Viagens e hospedagem do pessoal terceirizado**
- **Critérios de sustentabilidade ambiental na contratação**

# Certificado

O Grupo Orzil confere o presente certificado a

**Mário Jorge Nascimento Marques**

pela participação no curso “Elaboração de Termo de Referência e Projeto Básico e a Nova Lei 14.133/2021”, realizado nos dias 27 e 28 de junho de 2022, Online, com carga horária de 16h.

Brasília, 28 de julho de 2022



  
**Alexandre Orzil**  
Presidente

  
**Almério Amorim**  
Diretor

**Orzilonline**

Autenticação: FI2020/17250645

# Programação

## PARTE I – Considerações Iniciais

### • A obrigatoriedade do planejamento da contratação; legislação e jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU

- O planejamento da contratação estabelecido na Lei 14.133/2021
- O rito de planejamento na IN 05/2017
- Etapas do planejamento na IN 05/2017
- Possibilidade de supressão de etapas
- Informações mínimas exigidas pela IN 01/2019, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações
- **Providências iniciais**
- Documento de formalização da demanda
- Indicação e nomeação da equipe de planejamento
- Atribuições da equipe de planejamento
- **O termo de referência na legislação do Pregão**
- Obrigatoriedade de elaboração do termo de referência ao licitar bens e serviços comuns
- Quem deve elaborar o termo de referência? Quando? Como a nova lei de licitações e contratos – Lei 14.133/2021 e a IN 05/2017 disciplinam a matéria.

## PARTE 2 – Estudos Técnicos Preliminares

### • Obrigatoriedade da realização de estudos preliminares

- conteúdo mínimo dos relatórios que materializam os estudos técnicos preliminares, conforme a IN 40/2020

### • Início dos estudos preliminares: identificação da necessidade e levantamento de mercado

- Identificação da necessidade; pesquisa de mercado para identificação da melhor solução existente
- Definição do objeto como solução apta a prover a necessidade da Administração
- Dimensionamento da demanda; estimativa da quantidade de serviços a contratar e do custo correspondente (a obrigatoriedade do orçamento estimado nas contratações)

### • Análise da viabilidade da contratação: situações vedadas pelo recente Decreto 9.507/2018

- Atividades estratégicas ou típicas estatais
- Atividades finalísticas do contratante
- Atividades próprias de servidores
- Exceções previstas para as empresas estatais
- **Análise e gerenciamento de riscos da contratação**
- O que é análise de riscos e qual a sua finalidade nas contratações públicas?
- Atividades a serem desenvolvidas na análise de riscos
- Mapa de riscos
- Atualização do mapa de riscos

## PARTE 3 – Diretrizes para elaboração do Termo de Referência e Projeto Básico. Elementos de Informação conforme a nova lei de licitações e contratos, Anexo V da IN 05/2017, em cotejo com a Jurisprudência do TCU

### • Termo de Referência X Projeto Básico

- Diferença entre Termo de Referência e Projeto Básico. Quando adotar um ou outro?
- O Projeto Básico ou o Termo de Referência devem ser elaborados nos casos de dispensa ou inexigibilidade? Quem é responsável pela elaboração? Quem é o responsável pela aprovação? O que informa a Nova Lei de Licitações e Contratos?!
- Os requisitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021 para elaboração do Projeto Básico e o Projeto Executivo
- Os principais cuidados na elaboração do Projeto Básico e do Termo de Referência?!
- Particularidades do Projeto Básico

A previsão da Súmula 261 do TCU;

Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Responsabilidade do Gestor Público e demais agentes quanto à deficiência do Projeto Básico;

- Parcelamento indevido do objeto em Obras e Serviços de Engenharia
- Orçamento Estimado para Obras e Serviços de Engenharia – Previsão do Decreto 7.893/2013; Acórdão 2.622-P do TCU; Súmulas 254 e 259 do TCU
- Compatibilidade/Equilíbrio entre o Cronograma físico e o Cronograma financeiro em Obras e Serviços de Engenharia

A forma de recebimento em Obras e Serviços de Engenharia estabelecido na Lei 14.133/2021

### • Elementos de motivação da proposta de contratação

- Referência aos estudos técnicos preliminares
- Conexão entre a contratação pretendida e o planejamento estratégico do órgão ou entidade contratante

### • Elementos básicos da definição do objeto

- Qualificação como serviço comum

### • A descrição detalhada dos serviços objeto da contratação

- Conceito de serviços e de serviços contínuos
- Modelo de execução do objeto: rotinas de execução dos serviços
- Modelo de gestão do contrato; critérios de medição e pagamento
- Métricas adotadas: postos ou horas de serviço x resultados; “paradoxo lucroincompetência”; entendimento do TCU

- Metodologia de avaliação de qualidade – Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

### • Procedimentos de acompanhamento e fiscalização da execução contratual; construção dos papéis de trabalho da fiscalização.

- As diretrizes do Decreto 9.507/2018

### • Informações adicionais a constar do termo de referência; diretrizes da nova lei de licitações e contratos e IN 05/2017 em cotejo com a jurisprudência do TCU

- Agrupamentos dos itens em grupos ou lotes
- Possibilidade de indicação de marca
- Exigência de vistoria ou visita técnica
- Regimes de Execução
- Empreitada
- Empreitada por preço global
- Empreitada por preço unitário
- como saber qual modalidade de empreitada escolher (preço global ou preço unitário)?
- **Viagens e hospedagem do pessoal terceirizado**
- **Crterios de sustentabilidade ambiental na contratação**



# Certificado

O Grupo Orzil confere o presente certificado a

**Otávio Miranda Romeiro**

pela participação no curso “Elaboração de Termo de Referência e Projeto Básico e a Nova Lei 14.133/2021”, realizado nos dias 27 e 28 de junho de 2022, Online, com carga horária de 16h.

Brasília, 28 de julho de 2022



  
**Alexandre Orzil**  
Presidente

  
**Almério Amorim**  
Diretor

**Orzil**online

Autenticação: FI2020/17250645

# Programação

## PARTE I – Considerações Iniciais

### • A obrigatoriedade do planejamento da contratação; legislação e jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU

- O planejamento da contratação estabelecido na Lei 14.133/2021
- O rito de planejamento na IN 05/2017
- Etapas do planejamento na IN 05/2017
- Possibilidade de supressão de etapas
- Informações mínimas exigidas pela IN 01/2019, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações
- **Providências iniciais**
- Documento de formalização da demanda
- Indicação e nomeação da equipe de planejamento
- Atribuições da equipe de planejamento
- **O termo de referência na legislação do Pregão**
- Obrigatoriedade de elaboração do termo de referência ao licitar bens e serviços comuns
- Quem deve elaborar o termo de referência? Quando? Como a nova lei de licitações e contratos – Lei 14.133/2021 e a IN 05/2017 disciplinam a matéria.

## PARTE 2 – Estudos Técnicos Preliminares

### • Obrigatoriedade da realização de estudos preliminares

- conteúdo mínimo dos relatórios que materializam os estudos técnicos preliminares, conforme a IN 40/2020

### • Início dos estudos preliminares: identificação da necessidade e levantamento de mercado

- Identificação da necessidade; pesquisa de mercado para identificação da melhor solução existente
- Definição do objeto como solução apta a prover a necessidade da Administração
- Dimensionamento da demanda; estimativa da quantidade de serviços a contratar e do custo correspondente (a obrigatoriedade do orçamento estimado nas contratações)

### • Análise da viabilidade da contratação: situações vedadas pelo recente Decreto 9.507/2018

- Atividades estratégicas ou típicas estatais
- Atividades finalísticas do contratante
- Atividades próprias de servidores
- Exceções previstas para as empresas estatais
- **Análise e gerenciamento de riscos da contratação**
- O que é análise de riscos e qual a sua finalidade nas contratações públicas?
- Atividades a serem desenvolvidas na análise de riscos
- Mapa de riscos
- Atualização do mapa de riscos

## PARTE 3 – Diretrizes para elaboração do Termo de Referência e Projeto Básico. Elementos de Informação conforme a nova lei de licitações e contratos, Anexo V da IN 05/2017, em cotejo com a Jurisprudência do TCU

### • Termo de Referência X Projeto Básico

- Diferença entre Termo de Referência e Projeto Básico. Quando adotar um ou outro?
- O Projeto Básico ou o Termo de Referência devem ser elaborados nos casos de dispensa ou inexigibilidade? Quem é responsável pela elaboração? Quem é o responsável pela aprovação? O que informa a Nova Lei de Licitações e Contratos?!
- Os requisitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021 para elaboração do Projeto Básico e o Projeto Executivo
- Os principais cuidados na elaboração do Projeto Básico e do Termo de Referência?!
- Particularidades do Projeto Básico

A previsão da Súmula 261 do TCU;

Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Responsabilidade do Gestor Público e demais agentes quanto à deficiência do Projeto Básico;

- Parcelamento indevido do objeto em Obras e Serviços de Engenharia
- Orçamento Estimado para Obras e Serviços de Engenharia – Previsão do Decreto 7.893/2013; Acórdão 2.622-P do TCU; Súmulas 254 e 259 do TCU
- Compatibilidade/Equilíbrio entre o Cronograma físico e o Cronograma financeiro em Obras e Serviços de Engenharia

A forma de recebimento em Obras e Serviços de Engenharia estabelecido na Lei 14.133/2021

### • Elementos de motivação da proposta de contratação

- Referência aos estudos técnicos preliminares
- Conexão entre a contratação pretendida e o planejamento estratégico do órgão ou entidade contratante

### • Elementos básicos da definição do objeto

- Qualificação como serviço comum

### • A descrição detalhada dos serviços objeto da contratação

- Conceito de serviços e de serviços contínuos
- Modelo de execução do objeto: rotinas de execução dos serviços
- Modelo de gestão do contrato; critérios de medição e pagamento
- Métricas adotadas: postos ou horas de serviço x resultados; “paradoxo lucroincompetência”; entendimento do TCU

- Metodologia de avaliação de qualidade – Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

### • Procedimentos de acompanhamento e fiscalização da execução contratual; construção dos papéis de trabalho da fiscalização.

- As diretrizes do Decreto 9.507/2018

### • Informações adicionais a constar do termo de referência; diretrizes da nova lei de licitações e contratos e IN 05/2017 em cotejo com a jurisprudência do TCU

- Agrupamentos dos itens em grupos ou lotes
- Possibilidade de indicação de marca
- Exigência de vistoria ou visita técnica
- Regimes de Execução
- Empreitada
- Empreitada por preço global
- Empreitada por preço unitário
- como saber qual modalidade de empreitada escolher (preço global ou preço unitário)?
- **Viagens e hospedagem do pessoal terceirizado**
- **Crterios de sustentabilidade ambiental na contratação**

# Certificado

O Grupo Orzil confere o presente certificado a

**Rafael Estumano Veras**

pela participação no curso “Elaboração de Termo de Referência e Projeto Básico e a Nova Lei 14.133/2021”, realizado nos dias 27 e 28 de junho de 2022, Online, com carga horária de 16h.

Brasília, 28 de julho de 2022



  
**Alexandre Orzil**  
Presidente

  
**Almério Amorim**  
Diretor

**Orzil**online

Autenticação: FI2020/17250645

# Programação

## PARTE I – Considerações Iniciais

### • A obrigatoriedade do planejamento da contratação; legislação e jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU

- O planejamento da contratação estabelecido na Lei 14.133/2021
- O rito de planejamento na IN 05/2017
- Etapas do planejamento na IN 05/2017
- Possibilidade de supressão de etapas
- Informações mínimas exigidas pela IN 01/2019, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações
- **Providências iniciais**
- Documento de formalização da demanda
- Indicação e nomeação da equipe de planejamento
- Atribuições da equipe de planejamento
- **O termo de referência na legislação do Pregão**
- Obrigatoriedade de elaboração do termo de referência ao licitar bens e serviços comuns
- Quem deve elaborar o termo de referência? Quando? Como a nova lei de licitações e contratos – Lei 14.133/2021 e a IN 05/2017 disciplinam a matéria.

## PARTE 2 – Estudos Técnicos Preliminares

### • Obrigatoriedade da realização de estudos preliminares

- conteúdo mínimo dos relatórios que materializam os estudos técnicos preliminares, conforme a IN 40/2020

### • Início dos estudos preliminares: identificação da necessidade e levantamento de mercado

- Identificação da necessidade; pesquisa de mercado para identificação da melhor solução existente
- Definição do objeto como solução apta a prover a necessidade da Administração
- Dimensionamento da demanda; estimativa da quantidade de serviços a contratar e do custo correspondente (a obrigatoriedade do orçamento estimado nas contratações)

### • Análise da viabilidade da contratação: situações vedadas pelo recente Decreto 9.507/2018

- Atividades estratégicas ou típicas estatais
- Atividades finalísticas do contratante
- Atividades próprias de servidores
- Exceções previstas para as empresas estatais
- **Análise e gerenciamento de riscos da contratação**
- O que é análise de riscos e qual a sua finalidade nas contratações públicas?
- Atividades a serem desenvolvidas na análise de riscos
- Mapa de riscos
- Atualização do mapa de riscos

## PARTE 3 – Diretrizes para elaboração do Termo de Referência e Projeto Básico. Elementos de Informação conforme a nova lei de licitações e contratos, Anexo V da IN 05/2017, em cotejo com a Jurisprudência do TCU

### • Termo de Referência X Projeto Básico

- Diferença entre Termo de Referência e Projeto Básico. Quando adotar um ou outro?
- O Projeto Básico ou o Termo de Referência devem ser elaborados nos casos de dispensa ou inexigibilidade? Quem é responsável pela elaboração? Quem é o responsável pela aprovação? O que informa a Nova Lei de Licitações e Contratos?!
- Os requisitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021 para elaboração do Projeto Básico e o Projeto Executivo
- Os principais cuidados na elaboração do Projeto Básico e do Termo de Referência?!
- Particularidades do Projeto Básico

A previsão da Súmula 261 do TCU;

Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Responsabilidade do Gestor Público e demais agentes quanto à deficiência do Projeto Básico;

- Parcelamento indevido do objeto em Obras e Serviços de Engenharia
- Orçamento Estimado para Obras e Serviços de Engenharia – Previsão do Decreto 7.893/2013; Acórdão 2.622-P do TCU; Súmulas 254 e 259 do TCU
- Compatibilidade/Equilíbrio entre o Cronograma físico e o Cronograma financeiro em Obras e Serviços de Engenharia

A forma de recebimento em Obras e Serviços de Engenharia estabelecido na Lei 14.133/2021

### • Elementos de motivação da proposta de contratação

- Referência aos estudos técnicos preliminares
- Conexão entre a contratação pretendida e o planejamento estratégico do órgão ou entidade contratante

### • Elementos básicos da definição do objeto

- Qualificação como serviço comum

### • A descrição detalhada dos serviços objeto da contratação

- Conceito de serviços e de serviços contínuos
- Modelo de execução do objeto: rotinas de execução dos serviços
- Modelo de gestão do contrato; critérios de medição e pagamento
- Métricas adotadas: postos ou horas de serviço x resultados; “paradoxo lucroincompetência”; entendimento do TCU

- Metodologia de avaliação de qualidade – Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

### • Procedimentos de acompanhamento e fiscalização da execução contratual; construção dos papéis de trabalho da fiscalização.

- As diretrizes do Decreto 9.507/2018

### • Informações adicionais a constar do termo de referência; diretrizes da nova lei de licitações e contratos e IN 05/2017 em cotejo com a jurisprudência do TCU

- Agrupamentos dos itens em grupos ou lotes
- Possibilidade de indicação de marca
- Exigência de vistoria ou visita técnica
- Regimes de Execução
- Empreitada
- Empreitada por preço global
- Empreitada por preço unitário
- como saber qual modalidade de empreitada escolher (preço global ou preço unitário)?
- **Viagens e hospedagem do pessoal terceirizado**
- **Crterios de sustentabilidade ambiental na contratação**

# Certificado

O Grupo Orzil confere o presente certificado a

**Rodrigo de Araújo Reis**

pela participação no curso “Elaboração de Termo de Referência e Projeto Básico e a Nova Lei 14.133/2021”, realizado nos dias 27 e 28 de junho de 2022, Online, com carga horária de 16h.

Brasília, 28 de julho de 2022



  
**Alexandre Orzil**  
Presidente

  
**Almério Amorim**  
Diretor

**Orzilonline**

Autenticação: FI2020/17250645

# Programação

## PARTE I – Considerações Iniciais

### • A obrigatoriedade do planejamento da contratação; legislação e jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU

- O planejamento da contratação estabelecido na Lei 14.133/2021
- O rito de planejamento na IN 05/2017
- Etapas do planejamento na IN 05/2017
- Possibilidade de supressão de etapas
- Informações mínimas exigidas pela IN 01/2019, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações
- **Providências iniciais**
- Documento de formalização da demanda
- Indicação e nomeação da equipe de planejamento
- Atribuições da equipe de planejamento
- **O termo de referência na legislação do Pregão**
- Obrigatoriedade de elaboração do termo de referência ao licitar bens e serviços comuns
- Quem deve elaborar o termo de referência? Quando? Como a nova lei de licitações e contratos – Lei 14.133/2021 e a IN 05/2017 disciplinam a matéria.

## PARTE 2 – Estudos Técnicos Preliminares

### • Obrigatoriedade da realização de estudos preliminares

- conteúdo mínimo dos relatórios que materializam os estudos técnicos preliminares, conforme a IN 40/2020

### • Início dos estudos preliminares: identificação da necessidade e levantamento de mercado

- Identificação da necessidade; pesquisa de mercado para identificação da melhor solução existente
- Definição do objeto como solução apta a prover a necessidade da Administração
- Dimensionamento da demanda; estimativa da quantidade de serviços a contratar e do custo correspondente (a obrigatoriedade do orçamento estimado nas contratações)

### • Análise da viabilidade da contratação: situações vedadas pelo recente Decreto 9.507/2018

- Atividades estratégicas ou típicas estatais
- Atividades finalísticas do contratante
- Atividades próprias de servidores
- Exceções previstas para as empresas estatais
- **Análise e gerenciamento de riscos da contratação**
- O que é análise de riscos e qual a sua finalidade nas contratações públicas?
- Atividades a serem desenvolvidas na análise de riscos
- Mapa de riscos
- Atualização do mapa de riscos

## PARTE 3 – Diretrizes para elaboração do Termo de Referência e Projeto Básico. Elementos de Informação conforme a nova lei de licitações e contratos, Anexo V da IN 05/2017, em cotejo com a Jurisprudência do TCU

### • Termo de Referência X Projeto Básico

- Diferença entre Termo de Referência e Projeto Básico. Quando adotar um ou outro?
- O Projeto Básico ou o Termo de Referência devem ser elaborados nos casos de dispensa ou inexigibilidade? Quem é responsável pela elaboração? Quem é o responsável pela aprovação? O que informa a Nova Lei de Licitações e Contratos?!
- Os requisitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021 para elaboração do Projeto Básico e o Projeto Executivo
- Os principais cuidados na elaboração do Projeto Básico e do Termo de Referência?!
- Particularidades do Projeto Básico

A previsão da Súmula 261 do TCU;

Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Responsabilidade do Gestor Público e demais agentes quanto à deficiência do Projeto Básico;

- Parcelamento indevido do objeto em Obras e Serviços de Engenharia
- Orçamento Estimado para Obras e Serviços de Engenharia – Previsão do Decreto 7.893/2013; Acórdão 2.622-P do TCU; Súmulas 254 e 259 do TCU
- Compatibilidade/Equilíbrio entre o Cronograma físico e o Cronograma financeiro em Obras e Serviços de Engenharia

A forma de recebimento em Obras e Serviços de Engenharia estabelecido na Lei 14.133/2021

### • Elementos de motivação da proposta de contratação

- Referência aos estudos técnicos preliminares
- Conexão entre a contratação pretendida e o planejamento estratégico do órgão ou entidade contratante

### • Elementos básicos da definição do objeto

- Qualificação como serviço comum

### • A descrição detalhada dos serviços objeto da contratação

- Conceito de serviços e de serviços contínuos
- Modelo de execução do objeto: rotinas de execução dos serviços
- Modelo de gestão do contrato; critérios de medição e pagamento
- Métricas adotadas: postos ou horas de serviço x resultados; “paradoxo lucroincompetência”; entendimento do TCU

- Metodologia de avaliação de qualidade – Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

### • Procedimentos de acompanhamento e fiscalização da execução contratual; construção dos papéis de trabalho da fiscalização.

- As diretrizes do Decreto 9.507/2018

### • Informações adicionais a constar do termo de referência; diretrizes da nova lei de licitações e contratos e IN 05/2017 em cotejo com a jurisprudência do TCU

- Agrupamentos dos itens em grupos ou lotes
- Possibilidade de indicação de marca
- Exigência de vistoria ou visita técnica
- Regimes de Execução
- Empreitada
- Empreitada por preço global
- Empreitada por preço unitário
- como saber qual modalidade de empreitada escolher (preço global ou preço unitário)?
- **Viagens e hospedagem do pessoal terceirizado**
- **Crterios de sustentabilidade ambiental na contratação**

# Certificado

O Grupo Orzil confere o presente certificado a

**Tiago Vieira Silva**

pela participação no curso “Elaboração de Termo de Referência e Projeto Básico e a Nova Lei 14.133/2021”, realizado nos dias 27 e 28 de junho de 2022, Online, com carga horária de 16h.

Brasília, 28 de julho de 2022



  
**Alexandre Orzil**  
Presidente

  
**Almério Amorim**  
Diretor

**Orzilonline**

Autenticação: F12020/17250645

# Programação

## PARTE I – Considerações Iniciais

### • A obrigatoriedade do planejamento da contratação; legislação e jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU

- O planejamento da contratação estabelecido na Lei 14.133/2021
- O rito de planejamento na IN 05/2017
- Etapas do planejamento na IN 05/2017
- Possibilidade de supressão de etapas
- Informações mínimas exigidas pela IN 01/2019, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações
- **Providências iniciais**
- Documento de formalização da demanda
- Indicação e nomeação da equipe de planejamento
- Atribuições da equipe de planejamento
- **O termo de referência na legislação do Pregão**
- Obrigatoriedade de elaboração do termo de referência ao licitar bens e serviços comuns
- Quem deve elaborar o termo de referência? Quando? Como a nova lei de licitações e contratos – Lei 14.133/2021 e a IN 05/2017 disciplinam a matéria.

## PARTE 2 – Estudos Técnicos Preliminares

### • Obrigatoriedade da realização de estudos preliminares

- conteúdo mínimo dos relatórios que materializam os estudos técnicos preliminares, conforme a IN 40/2020

### • Início dos estudos preliminares: identificação da necessidade e levantamento de mercado

- Identificação da necessidade; pesquisa de mercado para identificação da melhor solução existente
- Definição do objeto como solução apta a prover a necessidade da Administração
- Dimensionamento da demanda; estimativa da quantidade de serviços a contratar e do custo correspondente (a obrigatoriedade do orçamento estimado nas contratações)

### • Análise da viabilidade da contratação: situações vedadas pelo recente Decreto 9.507/2018

- Atividades estratégicas ou típicas estatais
- Atividades finalísticas do contratante
- Atividades próprias de servidores
- Exceções previstas para as empresas estatais
- **Análise e gerenciamento de riscos da contratação**
- O que é análise de riscos e qual a sua finalidade nas contratações públicas?
- Atividades a serem desenvolvidas na análise de riscos
- Mapa de riscos
- Atualização do mapa de riscos

## PARTE 3 – Diretrizes para elaboração do Termo de Referência e Projeto Básico. Elementos de Informação conforme a nova lei de licitações e contratos, Anexo V da IN 05/2017, em cotejo com a Jurisprudência do TCU

### • Termo de Referência X Projeto Básico

- Diferença entre Termo de Referência e Projeto Básico. Quando adotar um ou outro?
- O Projeto Básico ou o Termo de Referência devem ser elaborados nos casos de dispensa ou inexigibilidade? Quem é responsável pela elaboração? Quem é o responsável pela aprovação? O que informa a Nova Lei de Licitações e Contratos?!
- Os requisitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021 para elaboração do Projeto Básico e o Projeto Executivo
- Os principais cuidados na elaboração do Projeto Básico e do Termo de Referência?!
- Particularidades do Projeto Básico

A previsão da Súmula 261 do TCU;

Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Responsabilidade do Gestor Público e demais agentes quanto à deficiência do Projeto Básico;

- Parcelamento indevido do objeto em Obras e Serviços de Engenharia
- Orçamento Estimado para Obras e Serviços de Engenharia – Previsão do Decreto 7.893/2013; Acórdão 2.622-P do TCU; Súmulas 254 e 259 do TCU
- Compatibilidade/Equilíbrio entre o Cronograma físico e o Cronograma financeiro em Obras e Serviços de Engenharia

A forma de recebimento em Obras e Serviços de Engenharia estabelecido na Lei 14.133/2021

### • Elementos de motivação da proposta de contratação

- Referência aos estudos técnicos preliminares
- Conexão entre a contratação pretendida e o planejamento estratégico do órgão ou entidade contratante

### • Elementos básicos da definição do objeto

- Qualificação como serviço comum

### • A descrição detalhada dos serviços objeto da contratação

- Conceito de serviços e de serviços contínuos
- Modelo de execução do objeto: rotinas de execução dos serviços
- Modelo de gestão do contrato; critérios de medição e pagamento
- Métricas adotadas: postos ou horas de serviço x resultados; “paradoxo lucroincompetência”; entendimento do TCU

- Metodologia de avaliação de qualidade – Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

### • Procedimentos de acompanhamento e fiscalização da execução contratual; construção dos papéis de trabalho da fiscalização.

- As diretrizes do Decreto 9.507/2018

### • Informações adicionais a constar do termo de referência; diretrizes da nova lei de licitações e contratos e IN 05/2017 em cotejo com a jurisprudência do TCU

- Agrupamentos dos itens em grupos ou lotes
- Possibilidade de indicação de marca
- Exigência de vistoria ou visita técnica
- Regimes de Execução
- Empreitada
- Empreitada por preço global
- Empreitada por preço unitário
- como saber qual modalidade de empreitada escolher (preço global ou preço unitário)?
- **Viagens e hospedagem do pessoal terceirizado**
- **Crterios de sustentabilidade ambiental na contratação**